

LEI Nº 7.031 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997

Altera dispositivos da Lei nº 4.384, de 06 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 4.384, de 06 de dezembro de 1984, que "cria o Instituto Pedro Ribeiro, de Administração Judiciária e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Instituto Pedro Ribeiro, de Administração Judiciária - IPRAJ terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Superintendência.

§ 1º - A composição e a competência do Conselho de Administração serão definidas no regimento da autarquia, a ser atualizado e aprovado pelo chefe do Poder Judiciário, e em seu próprio regimento interno.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão nomeados pelo chefe do Poder Judiciário.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração receberão, por sessão a que comparecerem, até o limite de duas por mês, gratificação no valor correspondente a, até, 10% (dez por cento) da verba de representação percebida pelo dirigente do colegiado, a qual não poderá exceder ao valor básico atribuído ao símbolo IP-FC 1, do Diretor-Superintendente.

§ 4º - A Superintendência, composta pelo conjunto dos órgãos de assessoramento, coordenação, controle e execução, será dirigida pelo Diretor-Superintendente, nomeado, em comissão, pelo chefe do Poder Judiciário, devendo sua organização e competências serem estabelecidos no regimento da autarquia.

§ 5º - A Superintendência terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete;
- II - Controladoria;
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Assessoria de Planejamento;
- V - Gerências;
- VI - Supervisões”.

Art. 2º - Ficam extintos do quadro de cargos em comissão 3 (três) de Gerente, símbolo DAS-5, 16 (dezesesseis) de Supervisor, símbolo DAS-4 e 3 (três) de Supervisor de Núcleo Regional, símbolo DAS-3.

Art. 3º - Os cargos em comissão do IPRAJ são os constantes do Anexo Único a esta Lei, observadas as exigências legais.

Art. 4º - O Diretor-Superintendente do IPRAJ deverá apresentar relatório trimestral circunstanciado, de todas as atividades da Autarquia, para conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Pleno.

Parágrafo único - A periodicidade do relatório referido no “caput” deste artigo poderá ser alterada, observadas as conveniências administrativas, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º - O Tribunal Pleno poderá, periodicamente, promover a consolidação dos textos legais referentes ao IPRAJ.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de fevereiro de 1997.

PAULO SOUTO

Governador

Ivan Nogueira Brandão

Secretário da Justiça e Direitos Humanos

ANEXO ÚNICO**INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ**

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR R\$
Oficial de Gabinete			02	
Secretário Administrativo 520,00	Médio	IP-FC 6		12
Preposto Regional			15	
Assistente de Gabinete 1.040,00	Médio	IP-FC 5		02
Secretário da Superintendência 1.248,00	Médio	IP-FC 4		01
Secretário do Conselho				01
Coordenador			02	
Assistente de Direção			04	
Assessor				09
Assessor Comunicação Social 01 1.560,00	Superior	IP-FC 3		
Presidente C.P.L.				01
Supervisor			27	
Procurador Assistente			02	
Chefe de Gabinete			01	
Assessor Chefe				01
Procurador Chefe 01 2.288,00	Superior	IP-FC 2		
Controlador Chefe			01	
Gerente				08
Diretor Superintendente 01 2.912,00	Superior	IP-FC 1		